Gil Almeida Assinado de forma digital por Gil Almeida Dados: 2020.11.06 09:23:00 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º CPG/4/2020

(alínea c), do nº1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

Fornecimento de serviços de telecomunicações

Índice

Parte I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de execução 3
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Local do Fornecimento 4
Cláusula 6.ª Preço Base 4
Cláusula 7.ª Preço Contratual 4
Cláusula 8.ª Condições de Pagamento 4
Cláusula 9.ª Sigilo 4
Cláusula 10.ª Prazo de Garantia 4
Cláusula 11.ª Resolução por parte da ASSOL 5
Cláusula 12.ª Rescisão do contrato 5
Cláusula 13.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
Cláusula 14.ª Foro Competente 5
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações 5
Cláusula 16.ª Lei Aplicável 5
Parte II 6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6
Cláusula 1.ª Âmbito do Objeto Contratual 6
Cláusula 2.ª Quantidades 6

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento dos serviços de telecomunicações, nomeadamente telefone e internet, para a sede em Oliveira de Frades e os polos de São Pedro do Sul, Caveirós de Cima, Castro Daire, Tondela e Viseu.

Cláusula 2.ª Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário;

2. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme anexo II do CCP e do qual faz parte integrante;

b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 3.ª Prazo de execução

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor a 1 de janeiro de 2021 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de dois anos;
b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

2 - Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação existentes e ativos à data da celebração do contrato, bem como garantir a inexistência de falha dos serviços de comunicações.

Cláusula 5.ª Local do Fornecimento

Os serviços objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da ASSOL, para a sede em Oliveira de Frades e os polos de São Pedro do Sul, Caveirós de Cima, Castro Daire, Tondela e Viseu.

Cláusula 6.ª Preço Base

O preço máximo que a entidade se propõe a adjudicar é de **9.600€,** (nove mil e seiscentos euros).

Cláusula 7.ª Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ASSOL pagará o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª Condições de Pagamento

Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à ASSOL a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

Cláusula 9.ª Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª Prazo de Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos produtos fornecidos.

Cláusula 11.ª Resolução por parte da ASSOL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ASSOL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das especificações técnicas anexas ao caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo;

b) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

Cláusula 12.ª Rescisão do contrato

O incumprimento por parte da entidade adjudicatária, implicará a faculdade da ASSOL resolver o contrato, sem prejuízo do inerente direito a indemnização, nos termos legais.

Cláusula 13.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Cláusula 15.ª Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas para as respetivas sedes.

Cláusula 16.ª Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos,

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Parte II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª Âmbito do Objeto Contratual

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento dos serviços de telecomunicações, nomeadamente telefone e internet, para a sede em Oliveira de Frades e os polos de São Pedro do Sul, Caveirós de Cima, Castro Daire, Tondela e Viseu.

Cláusula 2.ª Quantidades

Nr.	Local	Serviços a Contratar
1	**Oliveira de Frades e Formação**	1 - Internet + telefone 2 – Acessos Básicos, cada um com 10 DDI (incluir custo dos DDI)
		Serviços Móveis 5 – Número de voz móvel - 4000 minutos 8 – Número de voz móvel – 500 minutos
2	**S. Pedro do Sul**	1 – Acesso Básico, com 10 DDI (incluir custo dos DDI) 1 – Internet + telefone
3	**Lar de apoio Caveirós de Cima**	1 – Internet +telefone + televisão
4	**Castro Daire**	1 – Internet + telefone
5	**Tondela**	1– Internet + telefone 1 - Banda larga móvel 50GB
6	**Viseu**	1 – Internet + telefone

Nota: Os serviços que tenham associados equipamentos, o custo deverá ser incluído ou mencionado na respetiva proposta.

Oliveira de Frades, 27 de outubro de 2020

A Direção